

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.1992

DECRETO Nº 255/GAB/98

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITuíDO PELA
LEI N° 133/PMMA/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 51, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N° 133/96, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei N° 133/96, de 20 de setembro de 1996, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício da prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Dotações Orçamentárias do Município;

II - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de Organismos e entidades nacionais e internacionais e estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, realizadas na forma da lei;

IV - Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

V - Transferência de outros Fundos;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda repassará mensalmente recursos das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a que se refere este Decreto.

Art. 5º - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados no:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados.
- II - Pagamento pela Prestação de Serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social.
- III - Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.
- VII - Pagamento de benefícios eventuais.

^{“Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.}

Art. 7º - A transferência de recursos processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

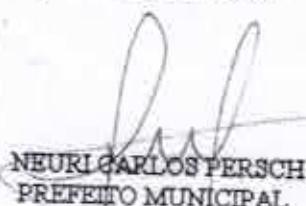
Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - Os repasses obedecerão aos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, estabelecidos por meio de resolução, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso II, do § 3º, do Art. 2º deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 13 de maio de 1998.


NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. CARLOS RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG N° 49.184